

Contrato nº. 236/2017
Credenciamento nº. 022/2017
Inexigibilidade nº. 041/2017
Processo nº. 150/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para veículos pesados e máquinas da frota municipal, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e ROBERTO BATISTA DOS SANTOS 53146310678.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Érico Queiroz Junior, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 157, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 258.088.856-04 e do RG nº M1.788.369, de outro lado a empresa **ROBERTO BATISTA DOS SANTOS 53146310678**, com sede na Rua Osvaldo Acácio Ribeiro, nº 123, Pássaro da Ilha II, Santa Cruz da Prata/MG, inscrita no CNPJ nº 21.184.281/0001-50, representada pelo Roberto Batista dos Santos, portador do RG nº 18. 073.122 SSP/SP e do CPF nº 531.463.106-78, residente e domiciliado em Santa Cruz da Prata/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços mecânicos para veículos pesados e máquinas da frota municipal constante no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

2. DO VALOR.

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de horas de cada serviço prestado, conforme tabela tempária.

Item	Especificação	Unid.	Preço hora serviço
1	Prestação de serviço mecânico para veículos utilitários a diesel	hora	46,33
2	Prestação de serviço mecânico para veículos Caminhão/Ônibus diesel	hora	61,50
3	Prestação de serviço mecânico para Veículos Máquinas e Tratores	hora	59,87

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR,

INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.1.1 O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) O **CONTRATADO** deverá entregar a Solicitação de Peças ao **CONTRATANTE**, necessárias na manutenção do veículo/máquina pesada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do veículo em suas instalações;

e) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

d) Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
112	Manut. ativ. adm. G. urbanismo / manut. e conservação de veículos / 02.40.01 15.122.0052.2.029 / 33.90.36.17
113	Manut. ativ. adm. G. urbanismo / manut. e conservação de veículos / 02.40.01 15.122.0052.2.029 / 33.90.39.16
123	Manut. serviços vias urbanas / Manut. e conservação de veículos / 02.40.0115.452.0501.2.030 / 33.90.36.17
124	Manut. serviços vias urbanas / Manut. e conservação de veículos / 02.40.0115.452.0501.2.030 / 33.90.39.16
125	Manut. serviços vias urbanas / Manut. e conservação de veículos / 02.40.0115.452.0501.2.030 / 33.90.39.16
133	Manut. ativ. limpeza urbana / Manut. e conservação de veículos / 02.40.01 15.452.0504.2.031 / 33.90.36.17
134	Manut. ativ. limpeza urbana / Manut. e conservação de veículos / 02.40.01 15.452.0504.2.031 / 33.90.39.16
179	Manut. ativ. preservação ambiental / Manut. e cons. de veículos/ 02.50.01 18.541.0615.2.037/ 33.90.36.17
180	Manut. ativ. preservação ambiental / Manut. e cons. de veículos/ 02.50.01 18.541.0615.2.037/ 33.90.39.16
194	Manut. ativ. estradas vicinais / Manut. e conservação de veículos / 02.50.01 26.782.0710.2.040 / 33.90.36.17
195	Manut. ativ. estradas vicinais / Manut. e conservação de veículos / 02.50.01 26.782.0710.2.040 / 33.90.39.16

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

8. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.
- d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;
- e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;
- g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;
- h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;
- i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 04 de outubro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Erico Queiroz Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Roberto Batista dos Santos
Roberto Batista dos Santos 53146310678
Contratado